



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

---

**DECRETO Nº 1.025/2018 - Em 19 de setembro de 2018.**

**Regulamenta a Lei Complementar nº 141/2018, que dispõe sobre a instituição do Programa Especial de Parcelamento de Débitos inscritos em Dívida Ativa – REFIS Municipal - conforme art. 64 a 66 da Lei Complementar nº 016/2000 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Programa Especial de Parcelamento de Débitos inscritos em Dívida Ativa do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os descontos decorrentes da Lei Complementar nº 141/2018, referem-se apenas às penalidades (juros e multas) decorrentes das infrações cometidas pelo contribuinte, pelo não cumprimento da obrigação Tributária, às épocas próprias.

**Art. 2º** Os honorários advocatícios incidentes sobre o crédito tributário, fixados através de decisão judicial, bem como as custas e despesas processuais, deverão ser pagos e comprovados pelos Contribuintes até o termo final do integral cumprimento do acordo firmado com a Prefeitura Municipal de Cananéia.

**Art. 3º** Para a extinção do processo de execução, o contribuinte deverá comprovar o recolhimento das custas e despesas processuais, bem como o recolhimento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 19 de setembro de 2018.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

---

**Secretaria de Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103